



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº569/99

Dispõe sobre permissão de uso na modalidade de Comodato do imóvel do município que menciona

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa, por seu Representante, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder permissão de comodato uma área de terreno a ser permissionada, situando-se às margens da BR-040 com 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) do município conforme registro geral de imóveis transcrito sob nº 4.788 fls. 123 do LQ 3 “B” À SÃO JUDAS FUNDAÇÕES LTDA - CGC 00936000/0001-06.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser permissionada, situa-se às margens da BR - 040, com 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do município, confrontando-se por um dos lados e pelos fundos com o Sítio Vista Alegre e de outro lado com frente para o Posto de Fiscalização Estadual, excluída a faixa de recuo “non aedificandi” com a BR - 040.

Art. 2º - O permissionário recebe a área no estado em que se encontra, em caráter gratuito, sendo que toda e qualquer melhoria, bem como a responsabilidade de zelar e proteger a propriedade será , às suas expensas, sendo ouvido previamente a Prefeitura, em quaisquer edificações ou construções em suas instalações.

Paragrafo 1º - Em caso de cessação das atividades da empresas por mais de 6 (seis) meses ou de paralização dos negócios da firma com encerramento ou baixa , toda qualquer edificaçãoou melhoria construída, reverterá em benefício do município , sem qualquer ressarcimento ou direito de retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 3º - A gratuidade da permissão, que vigorará por tempo indeterminado refere-se ao uso do imóvel, excluída as obrigações tributárias e fiscais na forma da legislação aplicável devidas pela empresa.

Art. 4º - Fica o chefe do Executivo autorizado a firmar contrato de Comodato, por instrumento administrativo, parte integrante desta lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta que a empresa SÃO JUDAS FUNDAÇÕES LTDA, CGC. 00936.000/0001-06 transferirá a sua sede para o referido imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do presente artigo ocasionará o retorno da área cedida à sua origem.

Art. 6º - A empresa no que se refere a preservação do meio ambiente ficará sujeita às determinações da Legislação Estadual pertinente ao assunto.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 503 de 22 de maio de 1998 na sua totalidade.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa, 27 de outubro de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal